

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Vitor Hugo)

Requer a realização de Audiência Pública para analisar e debater, com a devida profundidade, sobre os possíveis impactos que os projetos de Zoneamento Socioeconômico Ecológico podem gerar ao Brasil.

Senhora Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para analisar e debater, com a devida profundidade, sobre os possíveis impactos que os projetos de Zoneamento Socioeconômico Ecológico podem gerar ao Brasil. Para tanto, de modo a enriquecer o debate, sugerem-se os seguintes convidados:

1. Jose Eugenio de Paiva – Deputado Estadual (MT);
2. Gideon Danni da Rosa - Analista Legislativo/Assessor Parlamentar;
3. Dalva Maria de Lima Peres – Ex-prefeita de Cocalinho;
4. Caio Penido - Presidente na IMAC - Instituto Mato-grossense da Carne
5. Marcio Conceição Nunes de Aguiar (Baco) - Prefeito de Cocalinho-MT
6. Oton Nascimento – Engenheiro Civil, Ex-Deputado Estadual
7. Representante do MMA - Ministério do Meio Ambiente
8. Representante do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216704728300>



* C D 2 1 6 7 0 4 7 2 8 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de melhor conhecer e externar algumas preocupações com possíveis impactos que os projetos de Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSSE) podem gerar ao Brasil, faz-se necessária a realização de audiência para que estes sejam melhores debatidos.

Tendo como exemplo, tem-se debatido sobre a proposta que ora está em produção na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Poder Executivo de Mato Grosso.

No Estado de Mato Grosso, o tema vem sendo debatido há décadas. Ainda em 2011, depois de anos de debates, chegou-se a aprovar um ZSSE, mas a peça foi judicializada, tendo seus efeitos suspensos em virtude disso.

Atualmente em fase de consulta pública no site da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag-MT), a proposta causa preocupação, principalmente para o setor produtivo do Estado.

Cumpre destacar que o Zoneamento Ecológico Econômico é um dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo objetivo é orientar investimentos do Governo e da sociedade civil segundo as peculiaridades regionais, com vistas à ordenação de territórios em prol de um desenvolvimento que concilie as esferas social, econômica e ecológica.

Assim, o ZSSE é de suma importância para o desenvolvimento sustentável da nação e suas diferentes regiões. No entanto, existem preocupações no sentido de que a proposta atual desconsidera algumas questões importantes, podendo servir fonte de incomensuráveis problemas de ordem social e econômica para o Mato Grosso, e, por consequência, para o Brasil.

A título de exemplo, a proposta tem o intuito de criar 3,52 milhões de hectares em unidades de conservação, a englobar áreas em franca atividade produtiva, sem que apresente os estudos técnicos e nem a indicação da origem de recursos para o pagamento das indenizações necessárias à criação das unidades de conservação propostas. Não há sequer um planejamento para o pagamento das indenizações que serão devidas com a criação das unidades de conservação, em pleno desrespeito à Constituição Federal e à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



Ademais, ao criar “categorias” (zonas) excluindo a agropecuária tecnificada, impõe o ZSSE impeditivos severos à produção agrícola tecnificada e também à pecuária intensiva em diversas regiões do Estado, não levando em consideração a tecnologia e o conhecimento científico, realizados por meio de investimentos de alta monta custeados pelo setor público e privado ao longo das últimas quatro décadas, que possibilitaram uma melhoria na produção agropecuária, produzindo mais e com menos agressão ao ambiente. A medida, além de grande prejuízo ao Estado do Mato Grosso, irá prejudicar o abastecimento alimentar da população de todo o Brasil.

Ainda, o projeto do ZSSE, na forma em que se encontra, ignora todos os esforços do plano de logística nacional, propondo unidades de conservação sobre o traçado de ferrovia (FICO) e sobre rodovias federais (BR 242 e BR 080), além de imprimir um retrocesso para o setor de base florestal, criando unidades de conservação de uso restrito sobre áreas onde já se tem planos de manejo florestal sustentável em andamento, promovendo uma redução de cerca de 33% (trinta e três por cento) da atual área manejada.

Todas estas inadequações acabam por tornar o projeto incompatível com o que dispõe o Decreto Federal nº 4.297/2002, que estabelece os critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE. A título de exemplo, destaca-se o disposto no art. 13: “*A definição de cada zona observará: tendências de ocupação e articulação regional, definidas em função das tendências de uso da terra, dos fluxos econômicos e populacionais, da localização das infra-estruturas e circulação da informação*”.

A eventual aprovação da proposta como está resultará em grande insegurança jurídica e em enorme perda de divisas ao estado brasileiro, além de trazer grandes prejuízos sociais para o todo o Brasil, em especial, ao Estado do Mato Grosso.

Por isso, cremos ser da maior importância trazer para o debate, no âmbito desta Casa, esse tema de essencial não apenas para o desenvolvimento econômico nacional, mas também para garantir a qualidade socioambiental da região. Entendemos que o diálogo com diversos setores e o intercâmbio de experiências, bem como discussões sobre desafios e oportunidades, possam colaborar com o necessário desenvolvimento sustentável.



Assim, através de um amplo e democrático debate, buscamos contribuir para a elaboração de um ZSSE que efetivamente contribua para a conciliação das facetas ecológica, social e econômica do desenvolvimento de todo nosso amado País.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Vitor Hugo
PSL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Hugo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216704728300>



* C D 2 1 6 7 0 4 7 2 8 3 0 0 *